

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 01/2026

Processo Administrativo Nº: 00015486/26

Modalidade: Dispensa de Licitação (Encomenda Tecnológica)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT (Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Reg. Fundiária e Habitação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável)

Contratada: FUNADIF – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do IFMT

1. Objeto

Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Encomenda Tecnológica em Tecnologia da Informação para o desenvolvimento, sustentação e evolução de soluções inovadoras, aplicadas à gestão pública municipal de meio ambiente, desenvolvimento rural, desenvolvimento urbano, regularização fundiária e habitação, medidos em Unidades de Serviço Técnico (UST).

2. Fundamento da Contratação – Justificativa Técnico-Jurídica da Dispensa

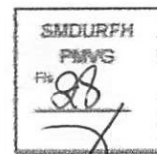
A presente contratação é fundamentada na Dispensa de Licitação sob o amparo do Art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), combinada com o Art. 20 da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação).

2.1. Justificativa Técnica: Singularidade do Objeto (Encomenda Tecnológica)

O objeto contratual configura-se como Encomenda Tecnológica (ETC), e não como aquisição de serviço comum de tecnologia. A singularidade técnica é comprovada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pelo DFD, que demonstram a necessidade de:

1. Desenvolvimento de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento): Os Lotes 1 e 2 exigem a criação de soluções inéditas e customizadas de Inteligência Artificial (IA) aplicada à fiscalização e a implementação de um Arcabouço de Governança de Dados compatível com a complexa legislação fundiária e ambiental.
2. Risco Tecnológico: O projeto possui alto grau de risco inerente à inovação e à integração de sistemas legados com novas tecnologias





(Geoprocessamento avançado, IA), um risco que deve ser assumido pela ICT e que é incompatível com o modelo de contratação por preço de licitação.

3. Inviabilidade de Competição: O objeto singular impede a definição precisa dos requisitos e resultados finais no momento da contratação, impossibilitando a concorrência entre fornecedores. Portanto, há uma inviabilidade técnica e mercadológica de se realizar a licitação para este objeto.

2.2. Justificativa Jurídica: Notória Capacidade e Escolha do Contratado

A escolha da FUNADIF, como Fundação de Apoio, e o IFMT, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), é legalmente justificada e indispensável:

1. Enquadramento Legal (Art. 75, V, NLLC): A Lei 14.133/2021 permite a contratação direta de ICTs federais ou de entidades privadas sem fins lucrativos a elas credenciadas (FUNADIF), desde que o objeto se enquadre na Lei de Inovação.
2. Capacidade Científica: O IFMT possui a notória capacidade técnica necessária, comprovada por seu corpo docente e portfólio de pesquisa, sendo o único capaz de fornecer o conhecimento e o esforço de P&D (quantificado em 17.500 UST) para a criação das soluções de IA e Geoprocessamento com a qualidade exigida.
3. Garantia de Interesse Público: A Encomenda Tecnológica assegura o interesse público na transferência de tecnologia e *know-how* para o Município, reduzindo a dependência tecnológica futura (*vendor lock-in*) e promovendo o desenvolvimento tecnológico local.

3. Especificações e Detalhamento do Objeto (Por Lote)

O serviço será executado sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), e quantificado em UST, conforme o detalhamento a seguir:

LOTE 1: Sustentação e Evolução Operacional (8.500 UST)





Item	Serviço	Requisitos Técnicos Mínimos
3.1.1	Sustentação, Manutenção e Evolução em Sistemas Finalísticos da Gestão Territorial e Ambiental.	Expertise em arquitetura baseada em serviços (SOA) com APIs REST, Java (Spring Boot), NodeJS, Angular/ReactJS. Proficiência em Banco de Dados Oracle e PostgreSQL, e sistemas operacionais Linux/Windows Server.
3.1.2	Sustentação de Geoprocessamento e Plataforma	Proficiência em tecnologias de geoprocessamento (GeoServer, QGIS e ArcGIS) e banco de dados geoespaciais (Oracle Spatial e PostGIS).

LOTE 2: Inovação, IA e Governança de Dados (9.000 UST)

Item	Serviço	Requisitos Técnicos Mínimos
3.2.1	Desenvolvimento de Encomenda Tecnológica em IA e Análise Preditiva.	Corpo técnico com expertise comprovada em Inteligência Artificial, aprendizado de máquina (<i>Machine Learning</i>) e <i>Big Data</i> . Desenvolvimento de modelos para predição e análise de fiscalização urbana/ambiental.
3.2.2	Governança de Dados, LGPD e Evolução Conceitual.	Implementação de <i>framework</i> de Governança de Dados, <i>Data Quality</i> e <i>Data Security</i> , em plena conformidade com a LGPD e o <i>Marco Civil da Internet</i> . Desenvolvimento de Modernas Soluções Intersetoriais com foco na experiência do usuário.

4. Quantitativos e Estimativa de Valor





DESCRIÇÃO SERVIÇO/OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	QTD TOTAL (UST)	VALOR TOTAL (R\$)
UST (Unidade de Serviço Técnico)	R\$ 160,58	17.500	R\$ 2.810.150,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R\$ 2.810.150,00

4.1. Justificativa de Preço e Análise Crítica do Mapa de Preços (Art. 72, III, NLLC)

A contratação, por se tratar de Dispensa de Licitação para Encomenda Tecnológica, não se baseia no menor preço de mercado para serviços comuns, mas sim na compatibilidade e razoabilidade do custo em relação ao esforço de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D) prestado por uma Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

A. Consolidação dos Dados da Pesquisa de Preços

O preço do Contrato foi determinado com base na proposta da FUNADIF/IFMT, comparada com cotação de mercado para atestar a economicidade.

Fonte de Comparação	Preço Unitário (UST)	Valor Global Estimado (17.500 UST)	Vantagem Econômica
FUNADIF/IFMT (Proposta Selecionada)	R\$ 160,58	R\$ 2.810.150,00 (*)	Preço Base da Contratação
Ministério Público do Amapá	R\$ 267,40	r\$ 4.679.500,00	R\$ 1.869.350,00 (66%)
Contrato Similar (SEMA/MT)	R\$ 160,98	R\$ 2.817.150,00(*)	R\$ 7.000,00 (0,2%)
Secretaria de Saúde – Estado do Ceará	R\$ 226,84	R\$ 3.969.700,00 (*)	R\$ 1.159.550,00 (41%)





Fonte de Comparação	Preço Unitário (UST)	Valor Estimado (UST)	Global (17.500 UST)	Vantagem Econômica
Instituto de Metrologia do Estado do Piauí	R\$ 196,85	R\$ 3.444.875,00		R\$ 634.75,00 (22,5%)
Secretaria de Estado de Agricultura, abastecimento e desenvolvimento rural do Distrito Federal	R\$ 258,00	R\$ 4.515.000,00		R\$ 1.704.850,00 (60%)

(*) valor projetado para 17.500 UST

B. Análise Crítica da Razoabilidade do Preço

A análise do Mapa de Preços permite as seguintes conclusões críticas:

1. **Vantagem Econômica Comprovada:** A proposta da FUNADIF é a mais vantajosa do que ad cotações obtidas através de pesquisas de preços públicos, e isso demonstra que, mesmo sem a competição formal, o preço da ICT é economicamente mais vantajoso, e plenamente compatível com o preço de mercado para serviços complexos.
2. **Justificativa da UST:** O preço de R\$ 160,58 por UST é justificado pelo alto valor agregado do serviço (P&D). Este valor não remunera apenas a hora de trabalho, mas o custo do conhecimento técnico-científico, o risco tecnológico assumido e o uso de infraestrutura de pesquisa do IFMT, elementos que não podem ser cotados em licitações comuns.
3. **Preço Projetizado (Método de Estimativa):** Para contratos de Encomenda Tecnológica, a Lei admite a justificção com base em custos estimados e *pro forma*. A FUNADIF utiliza um modelo de custo interno de ICT, que é validado pela comparação com preços de contratos similares feitas por órgãos públicos.
4. **Inviabilidade de Composição Analítica Detalhada:** Não é viável exigir da FUNADIF uma planilha analítica de composição de custos como em serviços comuns, pois o objeto é P&D. A Lei nº 14.133/2021 aceita que a justificativa de preço se dê por meio de propostas válidas, contratos anteriores ou publicações setoriais, método aqui utilizado.





5. A ICT justifica através do contrato Administrativo nº **071/2024/SEMA**, que a proposta está de acordo com valores já praticados em contratos com objetos similares.

Conclusão Final: O preço unitário de R\$ 160,58 por UST é plenamente razoável, compatível e vantajoso para a Administração Pública, garantindo a obtenção de uma solução singular de Encomenda Tecnológica com o devido respaldo econômico-financeiro.

5. Critérios de Medição, Aceitação e Pagamento

A Medição, Aceitação e Pagamento dos serviços terão caráter técnico e deverão garantir que a Administração Pública remunere a Encomenda Tecnológica apenas mediante a efetiva comprovação de que as inovações e a sustentação foram entregues com a qualidade exigida.

5.1. Medição dos Serviços

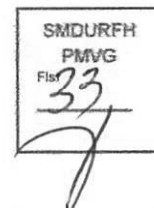
A medição dos serviços será feita exclusivamente em Unidades de Serviço Técnico (UST), conforme o consumo detalhado em cada Ordem de Serviço (OS).

1. Relatório de Esforço: A cada entrega (OS), a FUNADIF/IFMT deverá apresentar um relatório de esforço que justifique o consumo de UST, detalhando as atividades de P&D realizadas e a alocação de pessoal técnico.
2. Validação da Medição: O Fiscal Técnico do Contrato é a única autoridade habilitada a validar o consumo de UST, verificando a coerência do esforço reportado com a complexidade da solução entregue, rejeitando o consumo de UST que não contribuiu diretamente para o resultado da OS.
3. Controle de Saldo: A Administração manterá controle rigoroso sobre o saldo de 17.500 UST contratadas, não sendo permitido que o total consumido exceda este limite sem prévia e formalização de Termo Aditivo.

5.2. Critérios de Aceitação Técnica (Vinculação ao Resultado de P&D)

A aceitação dos serviços será processada em duas etapas, para garantir a funcionalidade e a qualidade do P&D:





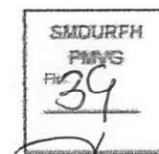
1. Termo de Aceite Provisório (TAP): Será emitido pelo Fiscal Técnico em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega formal dos produtos da OS (códigos-fonte, modelos de IA, documentação). O TAP atesta o recebimento da entrega para fins de testes de Homologação e valida o consumo da UST reportada, mas não libera o pagamento.
2. Termo de Aceite Definitivo (TAD): Será emitido pelo Fiscal Técnico em até 15 (quinze) dias úteis após o TAP, após a conclusão dos testes de homologação, devendo atestar que:
 - a) Funcionalidade: O produto (ex: modelo de IA, módulo de Geoprocessamento) está operando conforme os requisitos de aceitação e as especificações técnicas da OS e do Lote (P&D).
 - b) Conformidade Legal: As soluções de Governança e LGPD (Lote 2) estão implementadas e testadas.
 - c) Documentação e Transferência de Tecnologia: Toda a documentação técnica e o código-fonte foram entregues e estão em conformidade para fins de transferência de *know-how*.

A mera alocação de horas ou a entrega de relatórios não caracteriza o direito à remuneração. O pagamento está intrinsecamente vinculado ao TAD e à comprovação do resultado de P&D e da transferência de tecnologia para a Administração.

5.3. Condições e Prazo de Pagamento

1. Periodicidade: Os pagamentos serão processados mensalmente, ou conforme cronograma de entregas previamente acordado no Contrato.
2. Documentação Fiscal: O pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela FUNADIF, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Termo de Aceite Definitivo (TAD) referente aos serviços faturados (UST).
 - b. Relatório de Medição detalhando as UST consumidas no período.
 - c. Comprovação de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária (CNDs) da FUNADIF.
3. **Prazo:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a protocolização da Nota Fiscal e do Termo de Aceite Definitivo na





Secretaria, observada a disponibilidade de caixa e o cronograma de desembolso financeiro.

4. **Glosa:** A Administração poderá reter (glosar) o pagamento referente a quaisquer UST não validadas ou serviços recusados pelo Fiscal Técnico, aplicando-se as penalidades cabíveis se for o caso de inexecução.

6. Prazo de Vigência e Condições de Execução

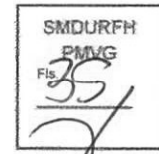
6.1. Prazo de Vigência Contratual (Art. 105, NLLC)

1. **Vigência Inicial:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, mediante a publicação do extrato no Diário Oficial.
2. **Possibilidade de Prorrogação:** O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja previsão no Termo de Referência (o presente documento), interesse da Administração, e a manutenção das condições mais vantajosas da FUNADIF, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. **Vigência da Dotação:** A vigência do contrato, para fins de execução orçamentária, estará sempre vinculada ao crédito orçamentário anual, devendo ser renovada e readequada anualmente (se houver prorrogação).

6.2. Regime e Condições de Execução (Art. 40, X, NLLC)

1. **Regime:** A execução dar-se-á sob o regime de Prestação de Serviço de Encomenda Tecnológica, sob demanda, acionada por Ordens de Serviço (OS).
2. **Limite de Saldo (UST):** A execução do contrato está limitada ao consumo máximo de 17.500 (dezesete mil e quinhentas) UST durante o prazo de vigência de 12 meses.
3. **Utilização do Saldo:** O saldo de UST não consumido no final do período de 12 meses não poderá ser automaticamente transferido para o período seguinte. A prorrogação da vigência para o ano subsequente pressupõe a formalização de um novo saldo de UST, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.





4. **Início da Execução:** A execução da primeira Ordem de Serviço (OS) deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do contrato.
5. **Regime de Dedicção:** A execução dos serviços de Encomenda Tecnológica não exige dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Contratante. A ICT poderá utilizar suas instalações (IFMT) para o desenvolvimento de P&D, garantindo a entrega do resultado final na forma de UST.

7. Habilitação e Qualificação (Art. 62 a Art. 70, Lei nº 14.133/2021)

A contratação por dispensa exige a comprovação da plena capacidade jurídica, fiscal e técnica da Contratada (FUNADIF) e da notória capacidade da Instituição Científica e Tecnológica (IFMT).

7.1. Habilitação Jurídica (FUNADIF)

Serão exigidos os seguintes documentos da **FUNADIF (Contratada)**:

- a. **Ato Constitutivo:** Registro comercial ou estatuto social, devidamente registrado, em vigor.
- b. **Credenciamento:** Documento que comprove o credenciamento da FUNADIF junto ao IFMT, nos termos da Lei nº 8.958/94 (que regulamenta as relações entre ICTs e Fundações de Apoio).
- c. **7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (FUNADIF)**
- d. A Contratada deverá apresentar as seguintes certidões que comprovem sua regularidade:
- e. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**
- f. **Prova de Regularidade Fiscal Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- g. **Prova de Regularidade Estadual e Municipal:** Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Estadual (MT) e da Fazenda Municipal (sede da FUNADIF).
- h. **Prova de Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





- i. Prova de Regularidade do FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

7.3. Qualificação Técnica e Comprovação da Notória Capacidade (IFMT)

Em razão da contratação por Encomenda Tecnológica (Art. 75, V, NLLC), a qualificação técnica foca na comprovação da notória capacidade do IFMT (ICT):

7.3.1. Natureza Jurídica (ICT): Documento que ateste a natureza jurídica do IFMT como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública federal, conforme a Lei nº 10.973/2004.

7.3.2. Comprovação da Expertise em P&D:

- a) **Portfólio Científico:** Apresentação de portfólio de projetos, artigos científicos, patentes ou relatórios técnicos que demonstrem a capacidade e experiência prévia do corpo técnico em áreas críticas do objeto: Inteligência Artificial (IA), Geoprocessamento (GIS) e Governança de Dados.
- b) **Quadro Técnico Mínimo (Lote 2):** Declaração de que o IFMT possui em seus quadros técnicos (permanentes ou vinculados à pesquisa) profissionais com qualificação acadêmica (Mestrado ou Doutorado) compatível com o nível de P&D exigido.
- c) **Atestado de Desempenho:** Apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços de Encomenda Tecnológica ou de P&D de complexidade técnica e científica similar.
- d) **Condição Específica:** O ato de contratação da FUNADIF será condicionado à análise final e parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município sobre a documentação de habilitação e a efetiva comprovação da notória capacidade técnica e científica do IFMT para a Encomenda Tecnológica.

8. Matriz de Riscos e Compartilhamento de Responsabilidades

O contrato de Encomenda Tecnológica pressupõe o compartilhamento de riscos, conforme o Art. 20, § 2º, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação). A Matriz de Riscos identifica, aloca e estabelece as medidas para mitigar os impactos inerentes à execução de um objeto que envolve P&D e inovação.

O foco da matriz está nos riscos singulares à contratação de uma ICT para o desenvolvimento de soluções de Geoprocessamento, IA e Governança de Dados:





RISCO CRÍTICO	ALOCAÇÃO (Compartilhamento)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA NO TR E CONTRATO
R1. Não Geração da Inovação Esperada (P&D)	Compartilhado (Contratante e Contratada)	O produto final (ex: modelo de IA) não alcança o nível de funcionalidade técnica planejado.	O Termo de Aceite Definitivo só será emitido mediante a comprovação dos resultados de P&D. O Contrato prevê a possibilidade de encerramento, sem custos adicionais para a Contratante, se a ICT demonstrar o esforço de P&D (UST) e o resultado não for atingido (Art. 20, § 2º, da Lei nº 10.973/2004).
R2. Vendor Lock-in (Dependência Tecnológica)	Contratada (FUNADIF/IFMT)	A Administração fica dependente do corpo técnico ou das tecnologias proprietárias da ICT para a manutenção futura dos sistemas.	Exigência contratual de Transferência Integral de Tecnologia e Know-how, incluindo a entrega de toda a documentação, manuais técnicos e o código-fonte integral das soluções (IA e Geoprocessamento) desenvolvidas.
R3. Desalinhamento de	Contratante (Secretaria Demandante)	O resultado da OS não atende à necessidade prioritária da	Gestão Rigorosa por Ordens de Serviço (OS): O Gestor do Contrato deve





RISCO CRÍTICO	ALOCAÇÃO (Compartilhamento)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA NO TERMO E CONTRATO
Escopos/Requisitos		Secretaria (Urbanismo/Meios Ambiente).	detalhar os requisitos técnicos em cada OS e emitir o Termo de Aceite somente após a validação do Fiscal Técnico, garantindo a aderência ao DFD e ETP.
R4. Insuficiência do Quantitativo de UST	Contratante (Secretaria Demandante)	O esforço estimado de 17.500 UST não é suficiente para completar os objetivos de Inovação dentro do prazo.	O contrato deve prever a possibilidade de aditamento, nos limites legais (Art. 125, Lei 14.133/2021), mas com prévia e robusta Justificativa Técnica do Fiscal e do Gestor do Contrato.

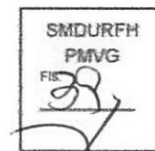
O monitoramento desta matriz deve ser uma rotina trimestral do Fiscal Técnico e do Gestor do Contrato, assegurando que as medidas mitigatórias estejam sendo implementadas pela FUNADIF/IFMT.

9. Dotação Orçamentária

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.810.150,00** (dois milhões, oitocentos e dez mil, cento e cinquenta reais).

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente para o exercício de 2025:





Unidade Orçamentária	PAOE	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado (2025)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária e Habitação		33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)		R\$
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e Desenvolvimento Rural Sustentável				

10. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato (Art. 40, III e X, da Lei nº 14.133/2021)

A gestão do contrato será regida pelo princípio da Encomenda Tecnológica, focando na aferição dos resultados de P&D e na correta aplicação das 17.500 UST contratadas.

10.1. Designação e Atribuições dos Fiscais

O Contrato será fiscalizado por profissionais designados pelo Contratante, com as seguintes atribuições mínimas:

Agente de Fiscalização	Atribuições Principais
Gestor do Contrato	Acompanhamento gerencial do contrato, interface com a FUNADIF, aprovação dos relatórios de evolução, gestão de prazos e alinhamento estratégico com a Secretaria.
Fiscal Técnico	Verificação da qualidade técnica e científica dos produtos de P&D (IA, Geoprocessamento), validação das entregas das OS, ateste do consumo de UST e emissão do Termo de Aceite Definitivo. Deve possuir conhecimento especializado em T.I. e/ou Geoprocessamento.





Agente de Fiscalização	Atribuições Principais
Fiscal Administrativo	Acompanhamento da regularidade fiscal e trabalhista da FUNADIF, verificação da documentação e processamento dos pagamentos.

10.2. Gestão das Ordens de Serviço (OS) e Medição por UST

A alocação das UST e o acompanhamento das entregas do Lote 1 e Lote 2 ocorrerão exclusivamente por meio do ciclo de Ordem de Serviço (OS):

1. **Solicitação (Secretaria):** O Gestor do Contrato emitirá a OS, detalhando o serviço a ser executado (ex: "Desenvolvimento do módulo de análise preditiva do desmatamento - Lote 2"), os requisitos de aceitação e a estimativa do consumo de UST para aquela entrega.
2. **Análise e Aprovação (FUNADIF/IFMT):** A Contratada analisará a OS e confirmará a estimativa de UST, ajustando-a se necessário, com justificativa técnica.
3. **Execução e Medição:** A Contratada executará o serviço, registrando o esforço técnico em relatórios que detalhem o consumo da UST e a entrega física (código, modelo, documentação, etc.).
4. **Aceitação Técnica (Fiscal Técnico):** O Fiscal Técnico verificará se a entrega atende aos requisitos de P&D e se o consumo de UST está justificado, emitindo o Termo de Aceite Provisório. A UST só será validada e consumida do saldo total após o Termo de Aceite Provisório.
5. **Termo de Aceite Definitivo e Pagamento:** O pagamento será condicionado ao Termo de Aceite Definitivo da entrega e à comprovação da execução do serviço de Encomenda Tecnológica.

10.3. Gestão do Conhecimento e Transferência de Tecnologia

O contrato terá como resultado obrigatório a Transferência de Tecnologia e a Aquisição de Conhecimento para a Administração, visando mitigar o risco de *Vendor Lock-in* (R2).

1. **Documentação Obrigatória:** A FUNADIF/IFMT deverá entregar toda a documentação técnica (arquitetura, diagramas, manuais e metodologia de IA) de forma organizada e atualizada ao longo da execução.





2. Entrega do Código-Fonte: O código-fonte integral das soluções de Geoprocessamento e IA desenvolvidas será de propriedade do Município e deverá ser entregue, com licença de uso perpétua e irrestrita.
3. Capacitação: A Contratada deverá prever, no âmbito das 17.500 UST, horas dedicadas à capacitação e treinamento do corpo técnico municipal nos sistemas, modelos de IA e metodologias utilizadas, garantindo que o conhecimento de P&D seja assimilado pela Administração.

10.4. Condições de Alteração e Rescisão Contratual

1. **Alteração Contratual:** O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, respeitados os limites e condições estabelecidos no Art. 124 e Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e será formalizada por meio de Termo Aditivo.
2. **Rescisão Contratual:** A rescisão do Contrato obedecerá ao disposto nos Art. 137 a Art. 139 da Lei nº 14.133/2021 e deverá ser formalizada mediante termo próprio.
3. **Rescisão Específica (P&D):** Em adição, aplica-se a condição de rescisão específica por inviabilidade técnica da Encomenda Tecnológica, conforme previsto no Art. 20, § 2º, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), sem ônus para a Contratada se comprovado o esforço de P&D (Risco R1 da Matriz de Riscos).

11. Critérios de Reajuste (Art. 40, VII, da Lei nº 14.133/2021)

O presente contrato de Encomenda Tecnológica está sujeito a reajuste em sentido estrito, tendo em vista a previsão legal e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

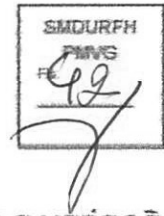
11.1. Condição e Periodicidade

O reajuste de preços será aplicado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta (ou do último reajuste), desde que o contrato seja prorrogado para o período subsequente.

11.2. Índice de Reajuste

O reajuste do valor unitário da UST (Unidade de Serviço Técnico) será calculado mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor





Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo e que reflita a variação dos custos da prestação de serviços de base tecnológica, devidamente publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11.3. Fórmula de Reajuste

O reajuste será calculado pela seguinte fórmula de acordo com IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste.

11.4. Vedação à Repactuação

Fica vedada a aplicação do instituto da Repactuação de preços, uma vez que o contrato não se enquadra na categoria de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. O mecanismo de equilíbrio aplicável é o reajuste anual pelo índice definido.

12. Sanções por Descumprimento (Art. 40, XI, da Lei nº 14.133/2021)

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e do Termo de Referência pela Contratada (FUNADIF/IFMT) sujeitará a mesma às seguintes sanções administrativas, aplicadas conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata:

12.1. Sanções Pecuniárias (Multas)

As multas serão aplicadas sobre o valor total do Contrato, ou sobre o valor da Ordem de Serviço (OS) não executada, conforme o caso:

Tipo de Descumprimento	Penalidade	Base de Cálculo
Atraso Injustificado	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.	Valor da Ordem de Serviço (OS) em atraso.
Inexecução Parcial	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, mediante recusa definitiva do Fiscal Técnico.	Valor da Ordem de Serviço (OS) rejeitada.





Tipo de Descumprimento	Penalidade	Base de Cálculo
Inexecução Total	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.	Valor Global do Contrato (R\$ 2.810.150,00).

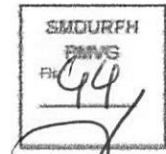
12.2. Sanções Administrativas Não Pecuniárias

Sanção	Condição de Aplicação	Prazo de Aplicação
Advertência	Aplicada por inobservância de disposições contratuais ou legais de menor gravidade.	Não aplicável o prazo, caráter educativo.
Suspensão e Impedimento de Contratar	Aplicada nos casos de: inexecução parcial grave ou inexecução total; cometimento de infrações que resultem em prejuízo material para o Contratante.	Até 3 (três) anos.
Declaração de Inidoneidade	Aplicada nos casos mais graves de inexecução contratual, fraude fiscal ou apresentação de documentação falsa, quando desaconselhável a relação futura com a Contratada.	Mínimo de 3 (três) anos, até que seja promovida a reabilitação.

12.3. Processo Sancionatório e Ampla Defesa

1. Notificação: A aplicação das sanções será precedida de notificação formal à Contratada, indicando a infração cometida e o dispositivo legal ou contratual violado.
2. Defesa Prévia: A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, para apresentar defesa prévia (contraditório e ampla defesa), antes da aplicação efetiva da sanção.
3. Recursos: Das decisões que aplicarem as sanções, caberá recurso administrativo nos prazos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021.





4. Cumulação: As sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4. Observância à Lei de Inovação

A aplicação de penalidades deve considerar a natureza de Encomenda Tecnológica (P&D). Em caso de Não Geração da Inovação Esperada (Risco R1), se a Contratada comprovar o esforço técnico (UST) e a boa-fé na execução, a Administração poderá rescindir o contrato sem aplicação de multa, conforme o Art. 20, § 2º, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação)

13. Exigência de Garantia de Execução (Art. 40, IV, NLLC)

13.1. Exigência de Garantia de Execução

Em conformidade com o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração dispensa a exigência de prestação de garantia de execução contratual.

Justificativa da Dispensa:

A dispensa da garantia se justifica pela natureza da Contratada (ICT Federal, FUNADIF) e pelo modelo de gestão de risco adotado no presente TR:

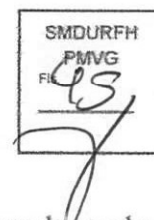
1. Risco Mitigado pelo Pagamento: O pagamento será efetuado estritamente por UST efetivamente aceita, após a comprovação da entrega do resultado de P&D (OS), retendo o pagamento por qualquer serviço não aceito.
2. Compartilhamento de Risco: O contrato de Encomenda Tecnológica já prevê o compartilhamento de risco (Art. 20, § 2º, Lei nº 10.973/2004), sendo a exigência de garantia um ônus adicional que pode não se harmonizar com o modelo de P&D.
3. Controle por OS: A gestão rigorosa por Ordens de Serviço e a retenção de pagamento são suficientes para assegurar o cumprimento do contrato.

14. Obrigações de Sustentabilidade, Ambientais e de Compliance Social

14.1. Obrigações de Sustentabilidade, Ambientais e de Compliance Social

A Contratada, na execução do objeto, deverá cumprir as seguintes obrigações, em alinhamento com a política de sustentabilidade e responsabilidade social do Município:





1. **Conformidade Ambiental:** A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental brasileira (Lei nº 6.938/1981 e correlatas), garantindo que suas atividades e o ciclo de vida dos softwares desenvolvidos minimizem o impacto ambiental (ex: eficiência energética dos sistemas, virtualização de processos para redução do uso de papel).
2. **Obrigações Trabalhistas e Sociais:** A Contratada deverá comprovar a observância às normas brasileiras de segurança, saúde no trabalho e proteção ao trabalhador (CLT), sendo vedado o trabalho infantil e o trabalho forçado ou análogo à escravidão.
3. **Inclusão e Acessibilidade (Social Compliance):** As soluções de TI e sistemas desenvolvidos (Lote 1 e Lote 2) deverão obedecer, sempre que possível, aos padrões de acessibilidade definidos no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), garantindo a inclusão digital de pessoas com deficiência na utilização dos serviços públicos.
4. **Anti-Corrupção e LGPD:** A Contratada obriga-se a cumprir todas as políticas de compliance e anti-corrupção do Município, bem como a estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no manuseio de dados sensíveis de registro fundiário e cidadãos.

15. Local, Condições de Execução e Responsabilidade Técnica

- 15.1. **Local de Execução:** Os serviços de desenvolvimento e sustentação poderão ser executados nas dependências da Contratada (IFMT/FUNADIF), em razão da natureza de P&D (Encomenda Tecnológica). Contudo, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica para reuniões e acompanhamento *in loco* na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano sempre que solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, sem custo adicional de deslocamento.
- 15.2. **Condições de Fornecimento:** A Contratada deverá utilizar sua própria infraestrutura de *hardware* e *software* de desenvolvimento e teste. O Contratante disponibilizará acesso aos ambientes de homologação e produção apenas quando necessário, sob coordenação do Fiscal Técnico, garantindo a segurança da informação.
- 15.3. **Responsabilidade Técnica:** A FUNADIF/IFMT é a única responsável técnica e civil pela correta e pontual execução do objeto.





arcando com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e acidentários decorrentes da execução.

Várzea Grande-MT, 26 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Carmen Laura Machado
CARMEN LAURA MACHADO

Superintendente de Desenvolvimento Urbano
Secretaria de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Habitação

De Acordo:

Manoela Rondon Ourives Bastos

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Habitação

